

475-SEMGES/ASSEPRO/2023
NUP: 9.416684/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A EMPRESA
HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, Matrícula: 955142, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Venezuela, 143/F, Bairro: Pricumã, Boa Vista/RR – CEP: 69.309-690, inscrita no CNPJ sob o nº **84.011.170/0001-61**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Titular, o Senhor **HUGO GONÇALVES NERY**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG **69.545 SSP/RR** e CPF **306.030.301-06**, residente e domiciliado na Rua das Campainhas, 305, Bairro: Pricumã, Boa Vista/RR- CEP: 69.309-470, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 003834/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº070/2023**, homologado em 07/07/2023 por despacho exarado no NUP: 9.288420/2023 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO SOCIAL - SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **GRUPO 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº070/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços 161-SMST/CAPP/2023;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes neste instrumento e Termo de Referência.

3.3. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA em 05/10/2023 às 15:48

Documento assinado eletronicamente por MARCELA MARTINS COSTA em 03/10/2023 às 11:43

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL SOUSA DE PAULA em 02/10/2023 às 11:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 048690A69



110



3.3.1. O objeto do presente instrumento trata-se de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimentos de peças novas e de primeiro uso que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, conforme o **Anexo I e II** do Termo.

3.3.2. A Manutenção PREVENTIVA (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor da Pasta ou da Fiscalização do Contrato;

3.3.3. A Manutenção CORRETIVA é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;

3.3.4. Nos serviços de ordem preventiva e/ou corretiva (mão de obra) serão pagos com base no valor unitário da hora/homem trabalhada licitada, de acordo com marca e modelo do objeto que receberá o serviço, devendo, **obrigatoriamente**, estar alinhada à hora/homem trabalhada da proposta vencedora do certame.

3.3.4.1. Deverá ser feito o orçamento prévio, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento do veículo pela **CONTRATADA**, com a Hora/Homem trabalhada descrita, em consonância ao descrito no subitem "3.3.4", bem como constar a relação de peças que eventualmente deverão ser substituídas para realização dos serviços.

3.3.4.2. O orçamento descrito no subitem "3.3.4.1" deverá ser previamente aprovado pelos fiscais do contrato que expedirá Ordem de Serviços (OS) para execução dos serviços;

3.3.4.3. Cada Ordem de Serviço (OS) corresponderá a um orçamento, onde deverão ser detalhados os serviços a serem executados, o valor da mão de obra a ser empregada, a relação das peças e valor unitário de cada uma. Com relação às peças, deverão ser informados seus nomes, códigos e demais dados de modo a permitir sua perfeita identificação, os orçamentos podem ser contestados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, podendo ou não ser aprovados;

3.3.4.4. As solicitações dos serviços e fornecimento de peças e acessórios serão feitas sempre que necessárias e de interesse da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida por servidor/fiscal especialmente designado pela Administração;

3.3.4.5. A Ordem de Serviço, será emitida em no mínimo duas vias, devendo especificar as características de cada veículo (Ano, modelo e placa), assim como a modalidade do serviço (mecânica, elétrica, eletrônica, entre outras);

3.3.4.6. A **CONTRATADA** ao receber a Ordem de Serviço (OS), deverá pôr data, horário e seu ciente, dentro da forma estabelecida no contrato;

3.3.4.7. A **CONTRATADA** deverá dar prioridade aos veículos desta Secretaria;

3.3.5. As peças que eventualmente serão substituídas, para efeito de cobrança, terá como referência o **preço médio** resultante de pesquisa de mercado ou preço sugerido pelo fabricante para o consumidor final, e sobre esse preço será deduzido o percentual de desconto ofertado na proposta da empresa vencedora;

3.3.6. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na requisição ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, devendo discriminá-la detalhadamente no orçamento mencionado.

3.3.7. O percentual mínimo de desconto aceito na proposta para aquisição de peças é de 8,50%, considerando análise de mercado realizada;




3.3.8. Os serviços listados no **Anexo I** do Termo de Referência deverão ser realizados no prazo estabelecido no orçamento aprovado, de acordo com a sua complexidade, contados a partir da aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que será apreciada pela fiscalização, **quanto à fundamentação e deliberará quanto a sua aceitação ou não;**

3.3.9. As manutenções **PREVENTIVAS**, essencialmente, deverão conter os seguintes serviços:

3.3.9.1. Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

3.3.9.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

3.3.9.3. Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos Pneus e outros;

3.3.9.4. Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

3.3.9.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;

3.3.9.6. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;

3.3.9.7. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

3.3.9.8. Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

3.3.9.9. Revisão dos extintores: Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

3.3.10. As manutenções **CORRETIVAS** essencialmente, deverão conter os seguintes serviços executados pela **CONTRATADA**:

- a) Mecânica em Geral (referente a todo veículo);
- b) Ignição, carburação e injeção;
- c) Arrefecimento;
- d) Refrigeração;
- e) Elétricos e/ou Eletrônicos;
- f) Lanternagem e Pintura em Geral;
- g) Vidraçaria (montagem e desmontagem em geral);
- h) Pneu com troca;
- i) Fluidos e acessórios de reposição;
- j) Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- k) Instalação e manutenção em acessórios;
- l) Utilização de raster automotivo;

3.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PEÇAS E DEMAIS COMPONENTES:

3.4.1. Todas as peças e acessórios necessários à manutenção corretiva dos veículos serão fornecidos pela **CONTRATADA**. Quando necessária à sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso (originais ou compatíveis de primeiro uso, não remanufaturadas, recondiçoadas ou recicladas), e somente serão fornecidas após aprovação do orçamento pelo

Fiscal do Contrato ou servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante proposição do **CONTRATADO**, observado o menor preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente;

3.4.2. A **CONTRATADA** deverá devolver as peças substituídas ou inutilizadas à **CONTRATANTE**, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem;

3.4.3. A peça que foi substituída deverá ser entregue com comprovante ao **CONTRATANTE**, no ato da devolução do(s) veículo(s) devidamente consertado(s);

3.4.4. Após 05 (cinco) meses da eventual substituição das peças, caso estas não sejam alvo de perícias específicas, poderão ser descartadas, a cargo da decisão da **CONTRATANTE**;

3.4.5. O recebimento definitivo dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da aprovação do orçamento, e após verificação dos fiscais do Contrato, se os serviços foram realizados em conformidade com o orçamento aprovado, bem como se as marcas informadas no DANFE representam as marcas das peças substituídas nos itens que receberão os serviços, estabelecendo prazo específico, no máximo de **72 (setenta e duas) horas**, para correções no serviço efetuado/peça substituída;

3.4.6. Se o tempo estabelecido não for o suficiente para correção dos vícios constatados no momento do recebimento do objeto, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderá ser prorrogado o prazo determinado no subitem **"3.4.5"**;

3.4.7. Caso a **CONTRATADA** não atenda o prazo estabelecido no subitem **"3.4.5"**, ou a prorrogação do prazo prevista não seja aprovada, a **CONTRATADA** esta estará passível de sofrer as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da **CONTRATADA**, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.4.1. Nas hipóteses previstas no **item 4.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

4.5. O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.6. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A garantia das peças e serviços deverá constar na **NOTA FISCAL** emitida pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços e da seguinte forma:

5.1.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela garantia da peça que for substituída, pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a correr a partir do funcionamento do equipamento. Caso seja substituição de peça que estava em garantia, o prazo inicia novamente com o funcionamento do equipamento;

5.1.2. A garantia dos serviços terá prazo mínimo de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da execução;

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá informar os prazos de garantia das peças concedida pelo fabricante, e repassar a mesma a **CONTRATANTE**;

5.1.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir as peças ou refazer os serviços que apresentarem irregularidades, dentro do prazo de garantia, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.2. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua publicação.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º, do art. 57 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

B) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;

C) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

D) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

E) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

F) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;



1/1

- G) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto na Clausula Quarta deste Instrumento e no item 14 do Termo de Referência;
- H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – À CONTRATADA:

- A) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- B) Fornecer peças novas, originais e de primeiro uso, conforme as exigências específicas deste termo e em perfeitas condições de utilização;
- C) Fazer a devolução das peças trocadas (peças antigas) através de documento oficial a esta Secretaria, para que a **CONTRATANTE** se encarregue de fazer o envio das mesmas ao setor responsável;
- D) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da prestação dos serviços em questão;
- E) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- F) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- G) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- H) Disponibilizar local apropriado para guardar e conservar os veículos, com total segurança, bem como cerca elétrica, alarme e câmeras de segurança, em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa **CONTRADA**;
- I) Realizar serviços de manutenção dos veículos com injeção eletrônica, através de equipamento adequado;
- J) Prestar os serviços conforme este termo, bem como posterior contrato e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**;
- K) Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- L) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- M) Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;
- N) Indicar um procurador legal residente e domiciliado em Boa Vista-RR, com poderes para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão contratante, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- O) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.




- P) A **CONTRATADA** deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;
- Q) Os serviços, objeto deste Projeto, serão executados nas instalações da **CONTRATADA**;
- R) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar condições de iniciar os serviços de manutenção dos veículos, após assinatura do Contrato;
- S) Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de aprovação do orçamento, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e com anuência da **CONTRATANTE**;
- T) Facilitar o acesso de funcionários autorizados pela **CONTRATANTE** aos locais em que estiverem sendo executados os serviços;
- U) Responsabilizar-se pelos veículos da **CONTRATANTE**, enquanto estiverem sob sua guarda;
- V) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos veículos em perfeito estado e condições de uso;
- W) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nas instalações da (oficina), estabelecida na cidade de Boa Vista-RR;
- X) A **CONTRATADA**, deverá dispor de instalações, equipamentos, pessoal técnico especializado e disponíveis para a realização do objeto deste instrumento, devidamente registrados na empresa;
- Y) A **CONTRATADA**, deverá dispor de área coberta para abrigar os veículos protegendo-as das intempéries;
- Z) O espaço físico mencionado no item anterior deverá ser cimentado, coberto e fechado para acomodação dos veículos, sem acesso ao público externo e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas, deixando-as livres da chuva e outras intempéries, assumindo todo e qualquer dano que vier a ser submetida aos veículos ali guardada, obrigando-se a reparação total da perda, desde o seu recebimento para orçamento até a sua entrega à **CONTRATANTE**.

1.1. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a **CONTRATADA** ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

- A) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 593 de 22/09/2023.
- B) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99, **Fontes de Recursos:** 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 594 de 22/09/2023.
- C) informamos que o restante será empenhando conforme a demanda.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos



79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. PENALIDADES

9.2.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto do Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.2.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 8666/93, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.2.3. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.2.3.1. Advertência;

9.2.3.2. Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.2.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.2.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

9.2.3.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.2.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.




10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10.6. FISCALIZAÇÃO

10.6.1. A fiscalização dos serviços com reposição de peças será exercida por fiscais da Secretaria **CONTRATANTE**, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

10.6.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (Vias) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, formalizado em 02 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

GABRIEL SOUSA DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

CONTRATADA:

HUGO GONÇALVES NERY
HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELA MARTINS COSTA

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

MATRÍCULA: 852847

MATRÍCULA: 958980



